

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.452, DE 02 DE MAIO DE 1995.-

"Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade de aos servidores municipais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, / Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores que trabalharem com habitualidade em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou, por qualquer forma / consideradas insalubres, farão jus a percepção de adicional.-

Artigo 2º - São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores que as executam a agentes biológicos nocivos à saúde.-

§ 1º - Especificamente são considerados insalubres os trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material / e agentes infecto-contagiantes em:

I - Centros de Saúde, Enfermarias, Ambulatórios, Gabinetes Dentários, / Ambulâncias, Postos de Vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana e animal;-

II - Laboratórios de Análise Clínica e Histopatologia;

III - Cemitérios, Velório e Funerária;

IV - Matadouro Municipal;

V - Esgotos;

VI - Coleta e Remoção de Lixo Urbano.-

§ 2º - O adicional de insalubridade correspondente às atividades previstas no parágrafo anterior é devido:

a) - Relativamente aos locais previstos no inciso I: Unicamente aos servidores que tenham contato com os pacientes; aos que manuseiam objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados e aos que cuidam da saúde animal;

b) - Relativamente aos locais previstos no inciso II: Ao pessoal técnico e aos que manuseiam objetos e materiais de análise;

c) - Relativamente aos locais previstos no inciso III: Aos servidores / que exercem a função de coveiro, exumação e preparação de cadáveres;

d) - Relativamente ao local previsto no inciso IV: Aos servidores que abatem animais e aos que transportam tendo contato direto com o / produto do abate;

e) - Relativamente ao inciso V: Aos servidores que prestam serviços na reparação e limpeza da rede de esgoto;

f) - Relativamente ao inciso VI: Aos servidores que, de forma contínua, prestam serviços na coleta e remoção de lixo.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.452/95.-

F1.02.-

Artigo 3º - O adicional de insalubridade devido pelo exercício das atividades, nas condições especificadas no artigo anterior, corresponderá a / percentuais de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), / calculados sobre a referência "01" da escala de vencimentos dos / servidores públicos municipais.-

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá, por Decreto, o grau de insalu- / bridade a que ficará sujeito cada servidor, efetuando seu enqua- / dramto nos cálculos percentuais previstos neste artigo.-

Artigo 4º - O adicional de que trata esta lei não é devido aos servidores que, no exercício de suas funções, ficarem expostos aos atentes noci- / vos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.-

Artigo 5º - Consideram-se como de efetivo exercício para o recebimento do adi- / cional de que trata esta lei os afastamentos estabelecidos pelo / artigo 101 da Lei 1.242/90 - Estatuto do Funcionário Público Muni- / cipal, com as exceções previstas nos parágrafos deste artigo.-

§ 1º - Não são considerados como de efetivo exercício os afastamentos / previstos pelos incisos VI, VIII, IX, XIII e XV do artigo da Lei / 1.242/90, não sendo, em tais casos, devido o adicional de insalu- / bridade.-

§ 2º - No caso da hipótese prevista pelo inciso V do mencionado artigo / 101, só será devido o adicional caso as funções do cargo em comis- / são para o qual foi designado o servidor se enquadrarem dentre / aquelas elencadas pelo artigo 2º da presente lei.-

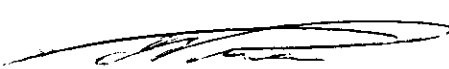
Artigo 6º - O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação / das condições que deram causa a sua concessão e, em nenhuma hipó- / tese se incorpora aos vencimentos.-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo / seus efeitos a 1º de abril fluente, ficando revogadas as disposi- / ções em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de maio de / 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura. ma data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo